



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio 12 de Outubro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio 12 de Outubro, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12657609-2	<b>PARECER Nº</b> 0065/2014	<b>APROVADO EM:</b> 23.01.2014

### I - RELATÓRIO

Stenia Costa Dantas Silva, diretora pedagógica do Colégio 12 de Outubro, em Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 12657609-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, sediada na Rua Princesa Isabel, 1189, Bairro São Miguel, CEP: 63.010-060, Juazeiro do Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.814.906/0001-40, e Censo Escolar nº 23164786.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Stenia Costa Dantas Silva, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 8623, e como secretária escolar, Gizélia Oliveira e Silva, Registro nº 5931. O corpo docente é composto de 33 professores, sendo 26 habilitados, e sete autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 531 obras para um total de 370 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no baixo patamar de 1,4 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro José Arimateia Morais Júnior, CREA nº 14164-D, e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0065/2014

**III - VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0057/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que a escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei Federal Nº 12.244, de 24 de maio de 2010 e adeque o corpo docente às exigências da lei designando professores habilitados nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio 12 de Outubro, em Juazeiro do Norte, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE